# LEI N.º 2.239 /2.004

" AUTORIZA PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSISTENTE NA EDIFICAÇÃO *DE UMA CASA RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS* PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei visa autorizar a prestação de assistência social a Senhora Tereza Alves Pinto, residente à rua Herculano Pereira de Faria, nº 70, bairro Marmelada, consistente na edificação de uma casa residencial nesta cidade, de forma gratuita, utilizando para tanto mão-de-obra dos servidores públicos municipais e materiais de construção fornecidos pelo município.

Art. 2º - O Município arquivará o laudo da assistência social à nota de empenho e demais documentos comprobatórios da despesa.

Art. 3º- As despesas para a execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária de nº 02.091648200142080 constante do orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e quatro ( 13/09/2004).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELIO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal Administração